

17105

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 5228/2022 Pregão Eletrônico nº 20/2023 Ata de Registro de Preços nº 132/2023

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado, a empresa TODON COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.961.564/0001-91, com sede na Rua Hermínio Tessaro, nº 370, bairro Jardim Colegial, na cidade de Paiçandu/PR, CEP 87140-000, tel.: (44) 99980 3835, e-mail: todoncomercial@gmail.com, dados bancários: Banco do Brasil, agência 2379-5, conta corrente nº 31.398-X, neste ato representada por EDNA TODAO GONCALVES, brasileira, Empresária, nascida aos 09/05/1953, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.208.170-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.547.939-52, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 982, centro, na cidade de Paiçandu/PR, CEP 87140-000, tel.: (44) 99980 3835, e-mail: todoncomercial@gmail.com, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

26	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 06	UN 20,00 197,4900 3.949,8	0		
		- Fiber jz-2002-			
59	SWITCH 16 PORTAS 10 100 1000	PC 15,00 571,9900 8.579,8	5		
		- tp-link tp-			
	•	Total do Fonecedor: 12.529,6	5		

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.529,65 (doze mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, conforme especificações do ANEXO I — Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam. 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s)

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OUARTA - DO PRECO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Solicitação de Compra nº: 744/2022, 745/2022, 746/2022, 747/2022, 749/2022 e 750/2022.

Nº do Órgão: 09.02; Categoria Econômica: 33.90.30-17 – Fonte 01 – Recurso Próprio Nº do Órgão: 09.02; Categoria Econômica: 44.90.52-35 – Fonte 01 – Recurso Próprio Nº do Órgão: 12.01; Categoria Econômica: 33.90.30-17 – Fonte 01 – Recurso Próprio Nº do Órgão: 12.01; Categoria Econômica: 44.90.52-35 – Fonte 01 – Recurso Próprio Nº do Órgão: 03.01; Categoria Econômica: 44.90.52-35 – Fonte 01 – Recurso Próprio Nº do Órgão: 03.01; Categoria Econômica: 33.90.30-17 – Fonte 01 – Recurso Próprio

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

2



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência:

3



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos materiais ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Governo e Educação.
- 11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 11.1.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos produtos em sua totalidade, de acordo com a quantidade constante na Autorização de Fornecimento.
- 11.1.3. O prazo para a entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.2. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Processamento de Dados, situado à Rua Galício Del Nero, 51 Centro Paço Municipal, Pirassununga-SP, no horário compreendido entre 08:30 h às 11:00 horas e 13:30 h às 16:30 horas.



934

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- 11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração.
- 11.4. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado.
- 11.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.5.1.1 São requisitos de aceitabilidade do objeto:

- descrição em conformidade com a Autorização de Fornecimento (AF)/Termo de Referência;
- embalagem dos produtos íntegra, de modo a manter a qualidade evitando desta forma contato com meios que possam prejudicar os mesmos;
- 11.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.6. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 12.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 12.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável pelo recebimento dos produtos.
- 12.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 12.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 12.8. Comunicar de imediato a Seção de Processamento de Dados, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 12.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

ÇLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

5



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRECO REGISTRADO

15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À **PROPOSTA**

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2023 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constatado pela Seção de Processamento de Dados, através de laudo, que os materiais encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os materiais quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

17.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

17.4. Os materiais deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

189.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e

validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga, 17 de mano de 2023.

EDNA

Assinado de forma digital por EDNA TODAO

TODAO

GONCALVES:03854793

GONCALVES: 952

03854793952 Dados: 2023.05.17

TODON COMERCIAL LTDA. CNPJ sob nº 46.961.564/0001-91

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

RG: 32.572.112

ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO

RG Nº 67.513.300-2



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 5228/2022 Pregão Eletrônico nº 20/2023 Ata de Registro de Preços nº 132/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: TODON COMERCIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

ANEXO ÚNICO

26 PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 06 UN 20,00 197,4900 3.949,80 - Fiber jz-200259 SWITCH 16 PORTAS 10 100 1000 PC 15,00 571,9900 8.579,85 - tp-link tp-

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 12.529,65 (doze mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Total do Fonecedor:



12.529,65



936 JA

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF n°	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5228/2022 Pregão Eletrônico nº 20/2023 Ata de Registro de Preços nº 132/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: TODON COMERCIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Claudia Gennari – OAB/SP 195.977.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

937



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

^						
b) Se for o caso e de exercer o direito de defesa, int			s formas legais e regimentais, er.			
Pirassunung	ga, <u>17</u> de	maio	de 2023.			
AUTORIDADE MÁXIMA I	OO ÓRGÃO / E	NTIDADE:				
Nome: JOSÉ CARLOS MAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263:828-00 Assinatura:	<u></u>					
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:						
Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00 Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:						
PELO CONTRATANTE:						
Nome: JOSÉ CARLOS MAN Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	TOVANI					
ASSINATURA:	\sim					
PELA CONTRATADA: Nome: EDNA TODAO GONO	ÇALVES					
CDE: 029 547 020 52	A TODAO CALVES:038547 2	Assinado de forma digit EDNA TODAO GONCALVES:038547939 Dados: 2023.05.17 14:12	52			



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263,828-09

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Assinatura:





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: TODON COMERCIAL LTDA.

CNPJ Nº: 46.961.564/0001-91

PROCESSO ADM. Nº 5228/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 132/2023

VALOR TOTAL: R\$ 12.529,65 (doze mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA 17 / 05 / 2003

VIGÊNCIA 16 / 05 / 2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 17 de maus de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail cm.mantovani@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tcs.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail draclaudiagennari@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL